CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO VERDE DE GOIÁS – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA SUA ORGANIZAÇÃO

Publicado nesta data mediante afirmação no placard de Avisos da Prefeitura
Ouro Verde de Goiás - GO 09/10/2026
Fabiano Cáceres da Rocha
Secretário Municipal de Governo e Administração
Decreto nº 018 - 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO VERDE DE GOIÁS – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião plenária realizada em 06 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, conforme o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser estabelecido em lei municipal, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 698/2013, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 965/2026, que disciplina a organização, o funcionamento e o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Ouro Verde de Goiás;

Paulo

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar, a fim de assegurar a continuidade do serviço público e a substituição dos titulares nas hipóteses de vacância, afastamento, licença, férias ou outra causa legal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo de escolha suplementar para o preenchimento de 5 (cinco) vagas de suplentes, cujo mandato terá caráter temporário e se encerrará em 10 de fevereiro de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de comissão especial, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para conduzir o processo de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo de Escolha Suplementar destinado ao preenchimento de 5 (cinco) vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ouro Verde de Goiás.

§ 1º O Processo de Escolha Suplementar será realizado mediante voto facultativo, direto, secreto e uninominal dos eleitores habilitados, observadas a legislação municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e o edital específico do certame.

§ 2º A candidatura será individual, sendo vedada a formação de chapas, agrupamentos ou qualquer forma de vinculação partidária.

§ 3º Serão classificados como suplentes os 5 (cinco) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votação, observado o resultado final homologado pelo CMDCA.

Art. 2º Os candidatos escolhidos exercerão mandato-tampão até 10 de fevereiro de 2027, sem direito à prorrogação automática ou à conversão em mandato ordinário.

Paulo

§ 1º A classificação como suplente não assegura convocação imediata, sendo a convocação realizada conforme a ordem de classificação e a necessidade de substituição de membro titular.

§ 2º O suplente convocado exercerá as atribuições da função somente durante o período de efetiva convocação e exercício, fazendo jus aos direitos e à remuneração previstos na legislação municipal durante esse período, quando cabíveis.

Art. 3º Fica criada a Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, órgão temporário vinculado ao CMDCA, responsável pela organização, coordenação, fiscalização administrativa e condução das etapas do processo de escolha.

Art. 4º A Comissão Especial será composta paritariamente por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) representantes do Poder Público e 2 (dois) representantes da sociedade civil, acompanhados de respectivos suplentes.

§ 1º Ficam designados para compor a Comissão Especial, como representantes do Poder Público:

I – Milena Brito Gualberto Pereira, membro titular;

II – Fabiany Raquel Caetano Ferreira Barros, membro titular;

III – Nilva Alves da Silva Santos, membro suplente;

IV – Simone Alves de Araújo Silva, membro suplente.

§ 2º Ficam designados para compor a Comissão Especial, como representantes da sociedade civil:

I – Cláudia Gomes de Sousa e Silva, membro titular;

Paula

II – Gabriela Martins Oliveira Silva, membro titular;

III – Priscilla Máximo Pereira, membro suplente;

IV – Sandra Cardinale de Lima Cunha, membro suplente.

§ 3º A Comissão Especial elegerá, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, na primeira reunião de trabalho, lavrando-se ata própria.

§ 4º Os membros da Comissão Especial deverão declarar eventual impedimento ou suspeição antes da prática de qualquer ato relacionado ao processo de escolha.

Art. 5º Compete à Comissão Especial:

I – elaborar, submeter à aprovação do CMDCA e acompanhar o cumprimento do edital do Processo de Escolha Suplementar;

II – receber e analisar os requerimentos de inscrição e a documentação apresentada pelos candidatos;

III – publicar as relações preliminar e definitiva dos candidatos inscritos e habilitados;

IV – processar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações, denúncias e demais incidentes relativos ao processo de escolha;

V – assegurar aos candidatos o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, nos prazos previstos no edital;

VI – organizar as etapas de exame de conhecimentos e avaliação psicológica previstas na legislação municipal e no edital;

Paulo

VII – organizar a votação, definir os locais de votação e solicitar os apoios administrativos necessários;

VIII – selecionar e orientar mesários, escrutinadores e demais auxiliares do processo de escolha;

IX – providenciar as cédulas, urnas, listas, atas e demais materiais necessários à votação e à apuração;

X – comunicar ao Ministério Público os atos relevantes, as reuniões deliberativas, as decisões e os incidentes ocorridos no processo de escolha;

XI – apurar os votos e divulgar o resultado provisório imediatamente após o encerramento da votação;

XII – encaminhar ao plenário do CMDCA o resultado final para homologação;

XIII – resolver os casos omissos, submetendo ao plenário do CMDCA as questões que dependerem de deliberação superior.

Art. 6º O Processo de Escolha Suplementar observará, no mínimo, as seguintes etapas: publicação do edital; inscrição e entrega de documentos; análise da documentação; impugnação e defesa; julgamento dos recursos; exame de conhecimentos; avaliação psicológica; publicação da lista definitiva de candidatos habilitados; campanha; votação; apuração; julgamento dos recursos; homologação do resultado e diplomação dos suplentes.

§ 1º O exame de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas será realizado em caráter eliminatório, na forma da Lei Municipal nº 965/2026 e do edital do processo de escolha.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada em caráter eliminatório, conforme a Lei Municipal nº 965/2026 e o edital do processo de escolha, assegurados critérios objetivos, isonomia entre os candidatos, ciência do resultado e possibilidade de recurso.

Art. 7º O edital do Processo de Escolha Suplementar deverá estabelecer o cronograma completo do certame, mantendo-se em aberto, até deliberação específica do CMDCA, as datas de publicação, inscrição, exames, votação, apuração, homologação e diplomação.

Art. 8º A Comissão Especial deverá encaminhar ao plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias corridos, minuta do edital de convocação, contendo os requisitos para candidatura, a documentação exigida, as regras de campanha, as condutas vedadas, os prazos recursais, o cronograma e as demais normas necessárias à execução do processo de escolha.

Art. 9º O CMDCA dará ampla publicidade ao Processo de Escolha Suplementar, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais públicos de fácil acesso e divulgação nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 10. O Ministério Público será comunicado da realização do Processo de Escolha Suplementar e receberá cópia desta Resolução, do edital, das decisões da Comissão Especial e do resultado final homologado.

Art. 11. Os membros da Comissão Especial não serão remunerados pelo exercício das atribuições previstas nesta Resolução, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 12. A Comissão Especial será automaticamente dissolvida após a homologação do resultado final, a diplomação dos suplentes e a apresentação do relatório conclusivo ao plenário do CMDCA, ressalvada a necessidade de atuação em recursos ou providências remanescentes.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDCA, observadas a legislação federal, a legislação municipal, a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e as orientações do Ministério Público.

Paulo

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Verde de Goiás, 06 de outubro de de 2026.

PAULO HENRIQUE FERNANDES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE